Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8292/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9587/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1601887 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JOÃO MARIA LÓS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DESEMBARGADOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIO** | : RAIMUNDO ANTÔNIO BEZERRA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – COMPANHEIRO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Raimundo Antônio Bezerra, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Nilda Maria Nepomuceno pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 07/05/2015 |
| Prazo de Entrega | 22/05/2015 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 13/05/2015 |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-16529/2016, peça nº 02, certificou a regularidade da

documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAAC/PROCURADOR GERAL-16060/2016, peça nº 03, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Raimundo Antônio Bezerra, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Nilda Maria Nepomuceno encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Portaria 675/15, publicada no Diário da Justiça n. 3.338, em 07 de maio de 2015, pág. 25.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Raimundo Antônio Bezerra, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Nilda Maria Nepomuceno pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer